

Anúncio n.º 7112/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 763/07.2TYLSB**Devedor — Ana & Heloísa, L.^{da}

A Dr.^a Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, no dia 1 de Outubro de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ana & Heloísa, L.^{da}, com sede na Rua do Alto dos Fetos, 86, Assafora, São João das Lampas, Sintra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim Baltazar Roque, com endereço na Rua de Manuel Teixeira Gomes, 15-E, 2790-105 Carnaxide.

São administradores do devedor:

Ana Isabel Gonçalves Vieira Silvério, com endereço na Rua do Alto dos Fetos, 86, Sintra;

Heloísa Maria Duarte Baleia Freire, com endereço na Rua de 5 de Outubro, 68, Sintra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611056003

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7113/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1013/07.7TYLSB**

Insolvente — Tipografia Papelaria Macarlo, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Banco Barclays e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 24 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Tipografia Papelaria Macarlo, L.^{da}, número de identificação fiscal 500285004, com sede na Rua de Jorge Afonso, 40-A, 1600-128 Lisboa.

São administradores do devedor:

Mário Ferreira dos Santos, com domicílio na Rua de Veloso Salgado, 25, rés-do-chão, Lisboa, 1600-000 Lisboa;

Carlos Alberto Ferreira dos Santos, com domicílio na Avenida de D. João I, 4, 1.º, direito, Barreiro, 2830-248 Barreiro.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com endereço na Rua das Roseiras, 116-B, Lisboa, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira*.

2611055897

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA
E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 7114/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 5053/06.5TBMTS**

Requerente/devedora — Angelika Katharina Koch de Sá.
Credores — Clave Dois — Tectos e Decorações, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Ana Isabel de Sequeira Xavier, juíza de direito de turno no Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no 1.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos e nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação), registados sob o n.º 5053/06.5TBMTS, em que são requerente/devedora Angelika Katharina Koch de Sá, casada (comu-

nhão de adquiridos), nascida em 20 de Setembro de 1957, natural da República Federal da Alemanha, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 211210927, bilhete de identidade n.º 12658489, número de segurança social 116653038, com endereço na Rua de Além, 248, 4465-561 Leça do Balio, e administradora de insolvência a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento (artigo 233.º do CIRE):

Cessam todos os efeitos resultantes da declaração da insolvência; A devedora recupera o direito à disposição dos seus bens e à livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições da administradora da insolvência.

À administradora da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel de Sequeira Xavier*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Cruz*.

2611055719

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7115/2007

Prestação de contas de administrador
Processo n.º 4587/06.6TBPRD-A

Requerente — S. L. B., S. A.

Insolvente — F. Ferreira Andrade & Irmão, L.ª

A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que são os credores e a insolvente F. Ferreira Andrade & Irmão, L.ª, número de identificação fiscal 500103526, com endereço em Marcos, Cristelo, 4580-360 Paredes, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.
2611055842

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7116/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 549/07.4TBPRD

Credor — Adelino Teixeira Marques.

Insolvente — Mesopotamia Ind. Hoteleira, L.ª, número de identificação fiscal 503138428, com endereço na Rua de José Bragança Tavares, 4580 Paredes.

Administrador de insolvência — Dr.ª Daniela Fernandes, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 65, 5.º, sala 507, Trade Center, 4150-241 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens susceptíveis de apreensão no património da insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Soares Lopes*.

2611055909

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7117/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2349/07.2TBPNF

Insolvente — Jorge Barbosa Coelho e outro(s).

Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, no dia 28 de Setembro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Jorge Barbosa Coelho, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 31 de Dezembro de 1954, natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Galegos (Penafiel), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151424730, bilhete de identidade n.º 5798303, cartão de eleitor n.º 898, com endereço na Zona Industrial I, lotes 34 e 35, 4560 Penafiel;

Maria de Lurdes Mendes da Silva Coelho, casada (regime de comunhão de adquiridos), nascida em 24 de Maio de 1957, natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Marecos (Penafiel), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151424748, bilhete de identidade n.º 7999900, com endereço na Zona Industrial I, lotes 34 e 35, 4560 Penafiel;

com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4710-314 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

2611055898